PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 8183/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 464/07.1TBAMT

Insolvente: Sandro Pinto — Unipessoal, L.da, NIF — 506257924, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, Lote 44 — Piso 0 — Dto, Ataundes — Madalena, 4600-000 Amarante.

Administrador da Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem Iv, Rc-4.ºc, Apartado 47- Marco de Canavezes.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens susceptíveis de pagar as custas.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

Foi remetido à INCM o respectivo anúncio para publicação.

3 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, em substituição, *Cristina Lavandeira*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

2611068275

Anúncio n.º 8184/2007

Processo n.º 1314/07.4TBAMT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Teixeira & Sampaio, Ldª, NIF:500281343, Lugar de Moure, Lufrei, 4600 Amarante.

Adm.Insolvência: Cecília de Sousa Rocha e Rua, Lugar de Valvide, 3ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens susceptíveis de pagar as custas.

Efeitos do encerramento: artigo 230.º, n.º 1 alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE

6 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Soares*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

2611068800

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 8185/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 890/03.5TYLSB-E

Requerente: Banco Comercial Português, S. A.

Requerido: Natália Varela Bravo de Almeida e outro(s)...

A Dr. Maria do Carmo Lourenço, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida — NATÁLIA VARELA BRAVO DE ALMEIDA, viúva, NIF- 141 163 054, BI 00298881 e domicílio na Av. das Descobertas, n.º 25 — Vera-Cruz, Aveiro , notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da última publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela Liquidatária — Dra. Teresa Alegre, com escritório sito na Rua do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto. Em Anadia — (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

20 de Março de 2007. — A Juíz de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Luz Gorete Matos*.

2611068726

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 8186/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 3282/07.3TBAVR

No Tribunal Judicial de Aveiro, 2.º Juízo Cível de Aveiro, no dia 26-10-2007, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Jorge Manuel Vieira dos Santos, estado civil: Casado; nascido em 30-07-1950, concelho de Aveiro, freguesia de Oliveirinha, NIF — 134511077, BI — 1584322, Endereço: Rua de S. João, 27, Costa do Valado, 3810-802 Aveiro; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386; 4200-186 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-01-2007, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Gil Silva*.

2611068441